

OTAVIO D'URSO FILHO

Engenheiro Civil
CREA 0600604543

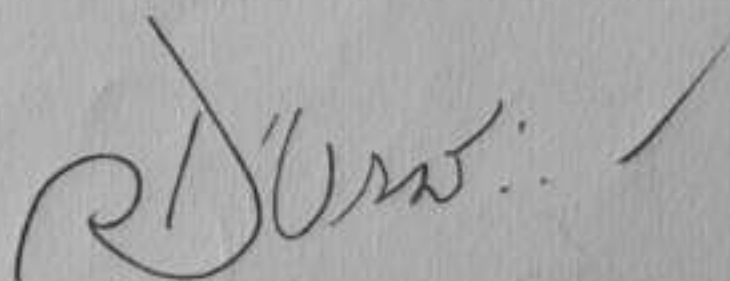
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara
Cível do Foro Regional XI - Pinheiros desta Capital - SP.

08 JUN 2017

Ação : CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
Autos nº 0002892-24.2015.8.26.0011

OTAVIO D'URSO FILHO, infra-assinado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA nº 060.060.117/0, Perito Judicial nomeado nos Autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**, promovida pelo EXEQUENTE: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., em face da EXECUTADA: LUCY FERNANDEZ URBINA, que se processa perante este r. Juízo e neste cartório do 3º Ofício Cível, após diligências e estudos necessários, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar suas conclusões consubstanciadas no seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO



OTAVIO D'URSO FILHO

Engenheiro Civil

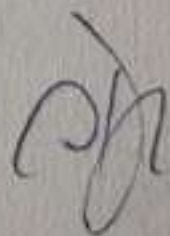
CREA 0600604543

ÍNDICE

- I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
- II - ESCOPO DOS TRABALHOS PERICIAIS
- III - VISTORIA
- IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- V - CONCLUSÃO
- VI - RESPOSTA AOS QUESITOS
- VII - ENCERRAMENTO

ANEXOS:

- Anexo I Homogeneização
- Anexo II Amostras comparativas
- Anexo III Ilustração Fotográfica



I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente Laudo Técnico refere-se a uma Ação de Cumprimento de Sentença Provisório, promovida por REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., em face da EXECUTADA: LUCY FERNANDEZ URBINA, em curso neste 3º Ofício Cível do Fórum Regional IV – Pinheiros desta Capital.

Conforme consta da **INICIAL** alega a **REQUERENTE** que, promove a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** contra **HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.**, alegando resumidamente que:

- **I – DOS FATOS:** No dia 12 de março de 2004, o irmão da Requerente, Raul Eduardo Fernandez Urbina, vítima de um acidente vascular, foi por ela socorrido e encaminhado ao Hospital-requerido, a fim de que fosse atendido e se lhe fossem prestados os cuidados necessários em razão do mencionado problema de saúde. O irmão possuía convênio médico com a Interclínicas Planos de Saúde S/A, e o hospital pertencia a rede credenciada da operadora, mesmo assim o hospital condicionou o

atendimento a assinatura de um contrato de assistência médica assumindo pagamento de despesas, entretanto a Interclínicas Planos de Saúde, sem qualquer justificativa negou-se a dar cobertura aos custos da internação. Tais fatos, que por si só podem ser traduzidos como fonte de extremo desgaste emocional, aliados às constrangedoras situações vividas em virtude de reiteradas cobranças, não exauriram a conduta verificada pelo Requerido, o pior ainda estava por vir, pois o Hospital-requerido postulou em 18 de junho de 2004 a cobrança do valor correspondente à R\$11.161,49, mediante boleto;

• **II – DO DANO MORAL:** É fácil aquilatar o constrangimento vivido pela Requerente, onde os danos morais são evidentes, pois o Requerido exigiu, em momento de dor e forte comoção, a assinatura da Requerente em contrato, agiu de má-fé, transferindo o risco de sua atividade empresarial, de outro lado o Requerido deverá, através de decisão judicial, ser compelido à indenização por dano de crédito, ao bom nome e à auto-estima da Requerente, nos termos da legislação em vigor;

• **III – DO DIREITO:** A pretensão da Requerente encontra fundamento legal no artigo 5º, V e X da Constituição federal;



• **IV – DO NEXO CAUSAL:** O nexo causal ente os danos sofridos pela Requerente e a conduta do Requerido, reside no fato de que este, dolosamente, compeliu a Requerente a assinar documento se responsabilizando pelos valores que viessem a ser gerados com o atendimento de seu irmão, enfermo e necessitando de atendimento urgente, sob pena de não o fazendo, ser-lhe negado o atendimento, com as conseqüências dessa negativa decorrentes, não obstante haver tido notícia de que se tratava de paciente beneficiário de plano de saúde com que mantinha relação jurídica de credenciamento para atendimento;

• **V – DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA:** No caso dos autos, é cristalina a prova inequívoca das alegações da Requerente, uma vez que o débito que lhe vem sendo exigido pelo Requerido, além de ilíquido e incerto, tem origem em instrumento que foi assinado pela Requerente diante de necessidade extrema e que, acaso se negasse a recepcionar, teria negado o atendimento ao irmão que fora acometido de AVC e que, por tal razão, necessitava de urgência em seu atendimento;

• **VI – DO PEDIDO:** Em vista de todo o exposto requer: a) seja concedida parcialmente a tutela antecipada ora pleiteada ... b) a citação do Requerido para que, querendo, conteste os termos da presente ação,

OTAVIO D'URSO FILHO
Engenheiro Civil
CREA 0600604543

sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo julgada procedente... c) o valor da condenação deverá ser acrescido das despesas processuais.

Às fls.40 dos autos, este Douto Juízo decide: “ ... ante o prejuízo grave e de difícil reparação que importa o apontamento do nome dos requerentes aos órgãos de proteção ao crédito, concedo a antecipação de efeito da tutela jurisdicional postulada, nos termos do § 7º do artigo 273 do C.P.C., determinado o cancelamento provisório da inscrição do nome da autora nos cadastros do serviço de proteção ao crédito indicado, no mínimo até a apresentação resposta do réu... ”

Às fls.81/99 dos autos o **REQUERIDO** apresenta sua **CONTESTAÇÃO**, alegando resumidamente que:

- **DOS FATOS:** As assertivas lançadas pela Autora na devem prosperar, ante os argumentos apresentados, posto que nenhuma razão lhe assiste. Como o paciente era convencionado da Interclínicas Planos de Saúde S/C Ltda. , restou concedido a ele sua atualização, com a advertência de que

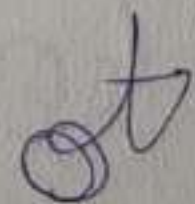
OTAVIO D'URSO FILHO

Engenheiro Civil

CREA 0600604543

toda e qualquer despesa não coberta pela referida seguradora seria de responsabilidade solidária entre a Autora e o paciente, foi ainda advertido à Autora, no momento da celebração contratual, que no caso de utilização do plano de saúde, a Seguradora poderia negar cobertura a materiais, medicamentos e/ou procedimentos hipótese que o paciente e/ou a contratante ficariam responsáveis pelo adimplemento do quanto realizado. Conclui-se que o Hospital é quem detém o direito de crédito e portanto, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, assim, insta impugnar as alegações trazidas pela Autora em sua vestibular;

• **DO MÉRITO:** O presente tópico apresentará os comentários pertinentes às alegações trazidas pela Autora, para fins de esclarecer, com base na legislação e nos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais pertinentes, a inconsistência de cada um deles em face das circunstâncias fáticas e jurídicas que envolvem o contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares mantido como o ora Réu. Caso a preliminar argüida de legitimidade de parte não seja acolhida, o que se admite apenas por apego a argumentação, no mérito melhor sorte não assiste a Autora, devendo a presente ação ser julgada improcedente, como restará demonstrado.



OTAVIO D'URSO FILHO

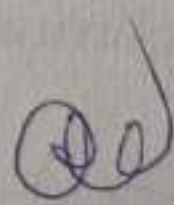
Engenheiro Civil
CREA 0600604543

→ DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES: Toda internação, em qualquer hospital, é feita pelo acompanhante responsável, sob responsabilidade de um médico, momento este que se solicita a apresentação da documentação do paciente e de seu acompanhante.

→ DA INFUNDADA ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESTE HOSPITAL SOB A FORMA DE COAÇÃO: Deverá ser repelida a aleivosa alegação da Autora de que foi coagida a assinar o contrato de assistência médica/hospitalar.

→ DO INFUNDADO PLEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: A autora, de forma confusa, aduz ao Hospital o dever de reparar os danos morais, inveridicamente, causadas a ela, tendo em vista que o hospital-Contestante em razão do inadimplemento lançou seu nome no rol do SCPC.

→ DO PEDIDO: Ante o exposto, requer a Contestante, seja acolhida a preliminar argüida, excluindo-o da presente demanda face a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo desta ação, ou então, caso a mesma seja rejeitada, no mérito seja julgado totalmente improcedente o pedido da Autora, condenando-a ao ônus da sucumbência.



OTAVIO D'URSO FILHO
Engenheiro Civil
CREA 0600604543

Às fls.165 dos autos, este Douto Juízo decide: “ *Convoco as partes e seus patronos para a Audiência de Tentativa de Conciliação que designo para o próximo dia 20/11/06 as 14:00 hs, ocasião em que serão apreciadas as questões processuais pendentes, se acordo não houver. As partes ficam intimadas na pessoa de seus respectivos patronos via D.O. .* “

Às fls.452 dos autos, este Douto Juízo decide: “ *Vistos. ... No mais, para que se dê início à fase executiva provisória, nos estritos termos do art.475-O do CPC, cumpre à parte, além de formalizar requerimento em tal sentido, juntar aos autos planilha atualizada do débito que pretende cobrar. Caso seja requerido, aguarde-se pelo julgamento final do recurso pendente.* “

Às fls.467 dos autos, este Douto Juízo decide: “ *Vistos. ... Fls.462/463: 1. Determino o bloqueio dos valores pertencentes à parte executada, eventualmente existentes em contas-correntes ou aplicações financeiras em seus nomes, através do Sistema Bacen-Jud , até o valor do débito , restando penhorados os*



OTAVIO D'URSO FILHO

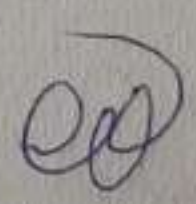
Engenheiro Civil
CREA 0600604543

valores eventualmente constrictos, conforme extrato que segue. 2. Ciência as partes, que, para todos os efeitos, ficam intimadas. 3. Efetuado o bloqueio, solicite-se a transferência de valores para conta à disposição deste Juízo, servindo o comprovante de transferência como termo de penhora, sem maiores formalidades. ...”

Às fls.519/531 dos autos o **EXEQUENTE** apresenta o imóvel à ser penhorado.

Às fls.649 dos autos o **EXEQUENTE** requer a nomeação de perito judicial para avaliação do imóvel penhorado.

Às fls.650 dos autos este Douto Juízo nos dá a honra de ser nomeado como Perito Judicial para avaliar o bem penhorado.



II. ESCOPO DOS TRABALHOS PERICIAIS

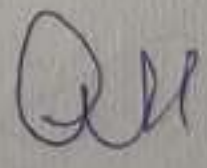
Após minuciosa análise dos autos, bem como ao Despacho Saneador do MM. Juiz, e no entender deste signatário, a presente perícia tem a seguinte finalidade precípua:

⇒ *Proceder avaliação do valor de mercado devidamente consubstanciada do imóvel, objeto da Ação.*

III - VISTORIA

1. IMÓVEL:

1.1 – O imóvel, objeto da presente Ação, localiza-se nesta Capital à Rua Eugene Carriere nº 30, na altura do km.3 da Rodovia Raposo Tavares, apartamento nº 71 do Condomínio Ecolife Butantã, Bairro Butantã, conforme matrícula nº 187.552, do 18º "C.R.I. – Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo".



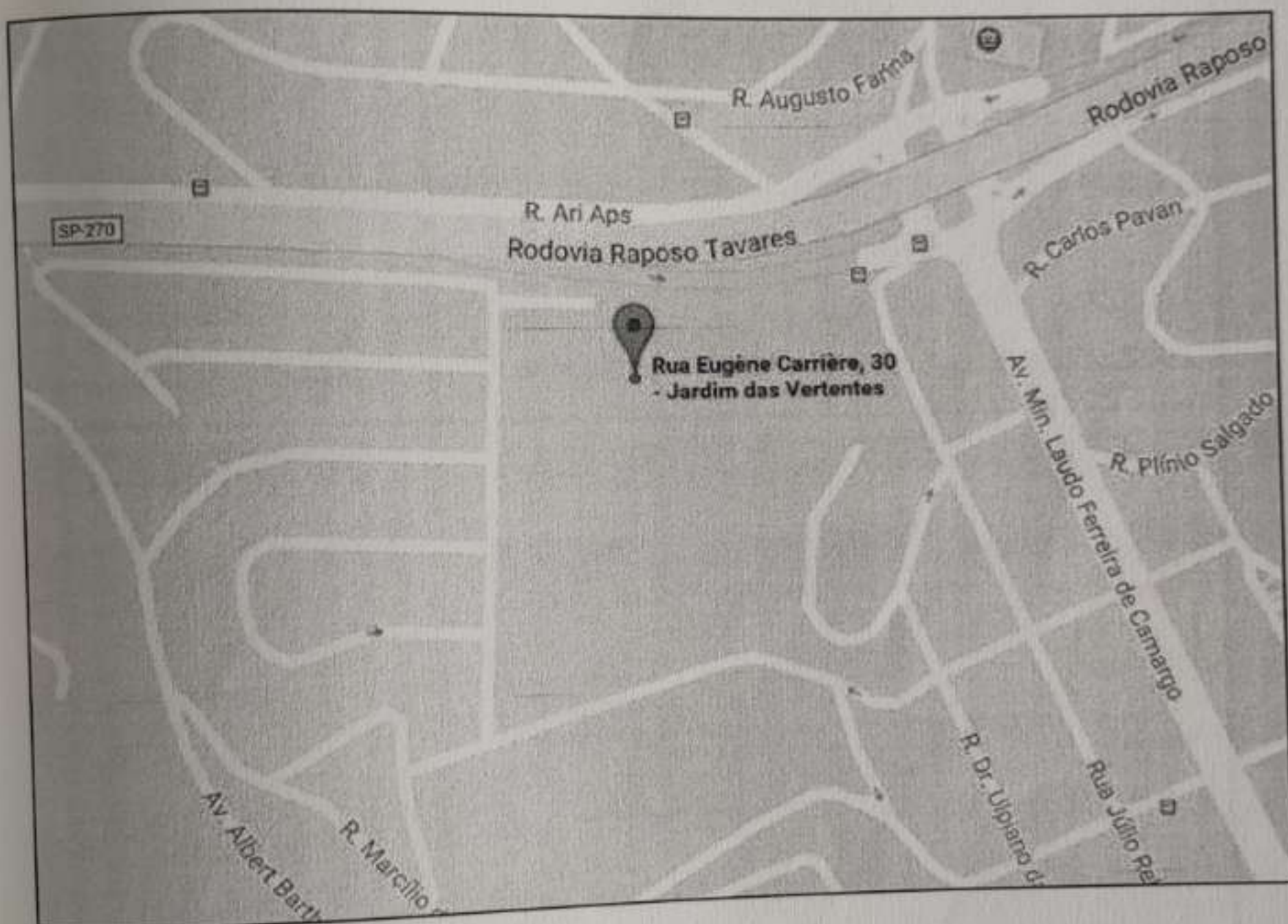
OTAVIO D'URSO FILHO

Engenheiro Civil

CREA 0600604543

2. LOCALIZAÇÃO:

2.1 – A quadra onde se localiza o imóvel, objeto da ação, é delimitada pelas vias: Rua Trajano Reis, Kaoru Uda e Edson Bona, conforme imagem digitalizada da planta de localização da cidade e via satélite do "Google Earth", que segue:



OTAVIO D'URSO FILHO

Engenheiro Civil
CREA 0600604543

3. CADASTRAMENTO FISCAL:

3.1 - O imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de São paulo, como Contribuinte nº 159.291.1601-5.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2017

Cadastro do Imóvel: 159.291.1601-5

Local do Imóvel:
R EUGENE CARRIERE, 30 - AP 71
TORRE 2 CEP 05541-100
Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:
R EUGENE CARRIERE, 30 - AP 71
TORRE 2 CEP 05541-100

Contribuinte(s):
CPF 894.770.908-59 LUCY FERNANDEZ URBINA

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²): 8.148

Área não incorporada (m²): 0

Área total (m²): 8.148

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²): 103

Área ocupada pela construção (m²): 1.784

Ano da construção corrigido: 2007

Valores de m² (R\$):

- de terreno: 855,00

- da construção: 1.508,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada: 21.418,00

- da área não incorporada: 0,00

- da construção: 142.899,00

Base de cálculo do IPTU: 164.317,00

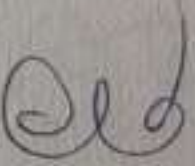
Testada (m): 88,00

Fração ideal: 0,0034

Padrão da construção: 2-C

Uso: residência





Alameda Santos nº 1398, cj 71 - São Paulo - CEP: 01418-100 - Tel.: (11) 99763-4496
perito.durso@outlook.com

13

HOT ON MI 9T

4. MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

4.1 - A região é dotada dos principais melhoramentos públicos, assim destacados:

⇒ Pavimentação asfáltica;

⇒ Rede de energia elétrica;

⇒ Iluminação pública;

⇒ Rede de água;

⇒ Rede de telefonia;

⇒ TV a cabo;

⇒ Gás encanado;

⇒ Hospitais/Clínicas;

⇒ Linhas de transportes coletivos;

⇒ Escolas e serviços diversos.

OTAVIO D'URSO FILHO
Engenheiro Civil
CREA 0600604543

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA REGIÃO:

5.1 - A região em questão possui característica mista: residencial/comercial, sendo que, no trecho em causa, observa-se a predominância vertical, são encontrados estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e comércio amplamente diversificado, compostos por agências bancárias, lojas, concessionárias de veículos, mercados, restaurantes, lanchonetes, bares, postos de gasolinas e serviços gerais que atendem a região local.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DE ZONEAMENTO:

6.1 - De acordo com a Lei de Zoneamento, que regula o Uso e Ocupação do Solo de São Paulo, o imóvel situa-se na denominada Zona "ZCPb - Zona de Centralidade Polar, Subprefeitura da Pinheiros.

678
677

OTAVIO D'URSO FILHO

Engenheiro Civil

CREA 0500604543

7. DO IMÓVEL EM ESTUDO:

7.1 – O imóvel avaliando, segundo a matrícula nº 187.552, do 18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, possui a seguinte descrição:

“IMÓVEL: O APARTAMENTO número 71, localizado no 7º pavimento da torre 2, integrante do empreendimento imobiliário denominado ‘CONDOMÍNIO ECOLIFE BUTANTÃ’, situado NA RUA EUGENE CARRIERE nº 30, na altura do km 13 da Rodovia Raposo Tavares, lado esquerdo sentido Capital – Interior, antigo Sítio Peri-Peri, no 13º Subdistrito Butantã, possui a área privativa real de 63,0000 m², a área comum real de de divisão proporcional de 30,9431 m² e a área comum real de divisão não proporcional de 8,4000 m², ferfazendo a área total de 102,3431 m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 0,336717%. Cabendo-lhe o direito ao uso de 01 VAGA indeterminada, sujeita ao uso de manobrista, na garagem localizada no andar térreo, 1º ou 2º subsolos, integrante da área comum do condomínio. “



679
678

OTAVIO D'URSO FILHO

Engenheiro Civil
CREA 0600604543

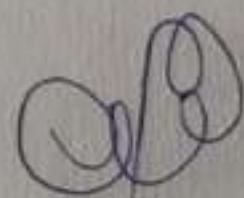
7.2 – O terreno possui formato irregular, topografia plana, com frente ao nível da via pública, apresentando solo aparentemente firme e seco com edificação, obedecendo às leis e posturas municipais vigentes do município.

7.3 – Sobre o terreno retro descrito, encontra-se edificado o Condomínio Ecolife Butantã, composto por 4 (quatro) blocos, com 12 (doze) andares, pavimento térreo e 2 (dois) subsolos, sendo 2 (dois) elevadores por bloco e 4 (quatro) apartamentos por andar.

7.4 – O acesso interno ao imóvel avaliando não nos foi permitido, mas segundo a informação do porteiro, Sr. Daniel, sua divisão interna é composta por sala para 2 (dois) ambientes com varanda, 3 (três) dormitórios, sendo uma suíte, cozinha e área de serviço.

7.5 – O condomínio tem nas suas áreas comuns academia de ginástica, quadra poliesportiva, salão de festas, churrasqueira, playground, bicicletario, pomar e horta.

7.6 – O imóvel possui o acesso principal direto pela Rua Eugene Carriere.



IV. - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

IV.1. DEFINIÇÕES

- ✓ Valor de mercado: é definido como a quantia mais provável pela qual se negociaria com conhecimento, prudência e sem compulsão um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes .
- ✓ Fator oferta – Na superestimativa dos dados de oferta (elasticidade dos negócios) deverá ser descontada do valor total pela aplicação do fator médio observado no mercado, aplicando-se o fator igual a 0,9 (desconto de 10% sobre o preço original pedido) determinado nas Normas citadas no presente trabalho.

IV.2. DIRETRIZES GERAIS:

A avaliação segue a NORMA BRASILEIRA NBR-14653-2, as Normas publicadas Comissão de Peritos das Normas 2004 nomeada pela Portaria CAJUFA Nº 01/2003 dos M.M. Juízes de Direito das Varas da Fazenda Municipal da Capital de 06/10/2004 que fixam as diretrizes para a Avaliação de Imóveis Urbanos.



581
680

OTAVIO D'URSO FILHO

Engenheiro Civil
CREA 0600604543

para determinação do valor de um imóvel, geralmente são aplicados os chamados "Método Comparativo Direto" e o "Método da Composição", também denominado Método Comparativo Indireto", Método Involutivo, Método da Renda e Método Evolutivo.

Pelo "Método Comparativo", calcula-se o valor do imóvel procurado a partir da pesquisa de valores de imóveis semelhantes e situados nas circunvizinhanças; esses valores pesquisados devem ser ofertados ou devem ter sido contratados em data próxima àquela do evento em tela, não servindo, também, valores resultantes de "acordos".

O denominado "Método da Composição" determina o valor do imóvel em função do Capital-Imóvel. Fornece, ainda, o valor locativo em decorrência da renda justa e razoável que deve ser auferida pelo locador como retribuição ao capital aplicado, neste caso, o imóvel.

Pesquisas imobiliárias: atendem às Normas, que definem que o levantamento de dados tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório. Nesta etapa o engenheiro de avaliações investiga o mercado, coleta dados e informações confiáveis preferentemente a respeito de negociações realizadas e ofertas, contemporâneas à data de referência da avaliação, com suas principais características econômicas, físicas e de localização.

Alameda Santos nº 1398, cj 71 - São Paulo - CEP: 01418-100 - Tel.: (11) 99763-4496
perito.durso@outlook.com



Para a determinação do valor do Apartamento em tela, o signatário realizou diversas pesquisas nas regiões nas quais pertencem cada imóvel para apuração de elementos Comparativos Similares.

Dessa forma, para cada caso, dentre todos os elementos coletados, se procurou selecionar somente aqueles que sejam similares com o Apartamento objeto da presente avaliação. Assim, após a verificação de cada elemento "in loco" e a adequada análise, para a determinação do valor do imóvel em tela foi utilizado o **Método Comparativo Direto**.

IV.3. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Os preços unitários básicos de apartamentos serão obtidos através de uma pesquisa de mercado selecionando ofertas de apartamentos similares situadas na região a qual pertencem o apartamento em tela.

Assim, após a verificação de cada elemento "in loco" e a adequada análise, para a determinação do valor do apartamento em tela foi utilizado o **Método Comparativo Direto**.

Os preços unitários finais foram calculados obedecendo aos critérios recomendados pela NBR 14.653-2, onde são considerados, entre outros os seguintes fatores:

10) PREÇO BÁSICO

Deduzido com a aplicação das regras estabelecidas no item geral 9.1. das já mencionadas "NORMAS".

20) FATOR DE ATUALIZAÇÃO

Obtido do "ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC – FIPE" publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

30) TRANSPOSIÇÃO

Para o local em tela, baseado na proporção dos índices de preços unitários publicados na "Planta Genérica de Valores" que aponta para o local do imóvel objeto da Ação.

40) Os fatores de zoneamento foram já inclusos nos índices fiscais conforme seu enquadramento da Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

50) FATOR DE ACESSO : Baseado no Item 4.5 das Normas publicadas Comissão de Peritos das Normas 2004 nomeada pela Portaria CAJUFA Nº 01/2003.

60) CLASSIFICAÇÃO : Definido conforme o Estudo Edificações – Valores de Venda – 2002 procedido pela Comissão de Peritos nomeada pela Portaria CAJUFA Nº 01/99 dos M.M. Juizes de Direito das Varas da Fazenda Municipal da Capital, o imóvel se enquadra em Apartamento Médio sem Elevador.

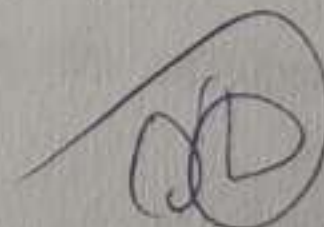
70) IDADE : A idade real do imóvel é de 60 anos.

80) NÚMERO DE VAGAS : inexistentes

90) COEFICIENTE DE OBSOLESCÊNCIA : Dessa forma, de acordo com o **estado de conservação e acabamento atual** do imóvel, adotar-se-á os seguintes Coeficientes de Obsolescência, conforme a Tabela 2 da Comissão de Peritos da CAJUFA Nº 01/99, sendo:

$$F_{OC} = R + K \times (1 - R)$$

onde:



K = Coeficiente de Ross/Heidecke.

Idade da Construção = de 10 anos.

Estado da Edificação: c – regular.

$F_{oc} = 0,81$.

IV.4. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL:

Os preços unitários básicos dos imóveis serão obtidos através de uma pesquisa de mercado selecionando ofertas de amostras similares situadas na região a qual pertencem o imóvel em tela.

Os cálculos e o resultado do valor do imóvel, estão expressos no Anexo I no corpo deste laudo.

As amostras foram consideradas como sendo apartamentos similares ao edifício onde se encontra o imóvel que está sendo avaliada, e estão expressadas no Anexo II.

O valor resultante da homogeneização é o valor do m^2 de apartamentos localizados próximos ao avaliando, com a mesma similaridade do mesmo. Calculado dentro do intervalo de arbítrio determinados pelas normas pertinentes:

686
685

OTAVIO D'URSO FILHO
Engenheiro Civil
CREA 0600604543

Daí, teremos o seguinte valor:

Em números redondos:

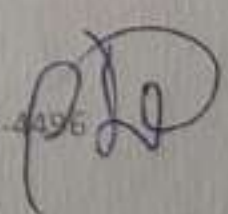
Valor Total do Imóvel
Vti = R\$330.000,00
(TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)
data-base: maio/2017

V. CONCLUSÃO:

Do anteriormente exposto, tem-se que o **valor de mercado do apartamento nº 71, localizado nesta Capital na Rua Eugene Carriere nº 30, do Condomínio Ecolife Butantã, nos termos destes Autos da Ação de Cumprimento de sentença, é de:**

Valor Total do Imóvel
Vti = R\$330.000,00
(TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)
data-base: maio/2017

Alameda Santos nº 1398, cj 71 - São Paulo - CEP: 01418-100 - Tel.: (11) 99763-4496
perito.durso@outlook.com



VI. - RESPOSTA AOS QUESITOS:

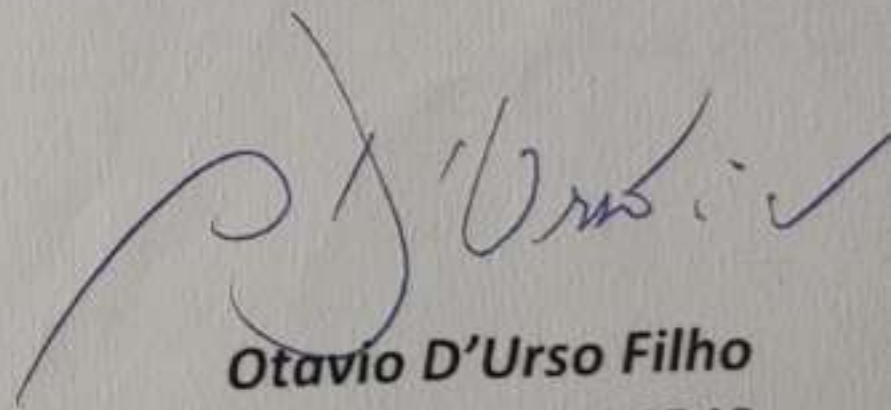
⇒ As partes não formularam quesitos.

VIII. - ENCERRAMENTO:

O presente laudo técnico é constituído de 25 (vinte e cinco) folhas de papel timbrado, digitadas somente no anverso, todas rubricadas e esta última devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos.

O Signatário agradece a honrosa nomeação e coloca-se a disposição desse r. Juízo para o que se julgar necessário.

São Paulo, 29 de maio de 2.017.



Otavio D'Urso Filho
Engenheiro Civil - Crea n.º 0600604543
Perito Judicial